



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços turísticos para organização e execução integrada de passeio destinado a um grupo de 100 (cem) pessoas, compreendendo transporte rodoviário, fornecimento de passaportes para o passeio ferroviário no trecho Curitiba/Morretes/PR, refeições, acompanhamento por guia turístico e seguro viagem. A contratação será realizada no âmbito da Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, referente ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Guaratuba/PR.

1.2. Especificações técnicas

1.2.1. O objeto destina-se ao atendimento de até 100 (cem) participantes, incluídos até 2 (dois) integrantes da equipe técnica da SMAS. A execução poderá ocorrer em uma ou até duas etapas, com grupos de até 50 (cinquenta) participantes por etapa, em até dois dias, preferencialmente consecutivos e úteis, até 10 de novembro de





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

2026, sem alteração do valor global contratado. A prestação do serviço consistirá na **execução integral do roteiro**, abrangendo as seguintes especificações:

Item	CATSERV	Descrição do serviço / especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	24953	Bilhete de trem – categoria turística: trecho de ida Curitiba/Morretes/PR, com serviço de bordo contendo água ou refrigerante, 1 (um) kit snacks e guia em português.	sv (por participante)	100	206,00	20.600,00
02	3697	Almoço típico barreado: fornecimento em restaurante localizado no Município de Morretes/PR, para o mesmo grupo, com inclusão de 1 (uma) bebida por participante e cardápio mínimo conforme o item 7.2.4, alínea “d”, deste Termo de Referência.	sv (por participante)	100	120,00	12.000,00
03	9920	Guia turístico: acompanhamento do grupo em visita ao centro histórico de Morretes/PR, com condução orientada e repasse de informações históricas, culturais e turísticas sobre os principais pontos de interesse do município.	sv (global, até 2 etapas)	1	2.000,00	2.000,00





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Item	CATSERV	Descrição do serviço / especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	3719	Apoio operacional e receptivo: organização do grupo desde o embarque em Guaratuba/PR até a chegada em Curitiba/PR, incluindo apoio no embarque rodoviário e ferroviário, recepção em Morretes/PR, direcionamento ao restaurante, acompanhamento da visitação e organização do retorno do grupo a Guaratuba/PR, até o encerramento do roteiro.	sv (global, até 2 etapas)	1	3.750,00	3.750,00





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Item	CATSERV	Descrição do serviço / especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	12831	Serviço de transporte rodoviário em ônibus semileito, com capacidade para até 50 (cinquenta) passageiros por etapa, equipado com ar-condicionado, banheiro higienizado e água mineral, para deslocamento de Guaratuba/PR a Curitiba/PR, com retorno de Morretes/PR a Guaratuba/PR. O serviço poderá ser executado em até 2 (duas) etapas, conforme programação da Administração, compreendendo até 2 (duas) viagens completas. Deverá estar incluído, no trecho de Guaratuba/PR a Curitiba/PR, 1 (um) lanche em formato de café da manhã por passageiro, composto por 1 (um) salgado ou pão com presunto e queijo e 1 (uma) bebida quente ou acondicionada em embalagem individual, como suco de frutas ou achocolatado.	sv (por etapa)	2	6.000,00	12.000,00





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Item	CATSERV	Descrição do serviço / especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
06	30142	Seguro viagem coletivo nacional para todos os participantes do passeio, com vigência do embarque em Guaratuba/PR ao respectivo retorno, com cobertura para acidentes pessoais e assistência emergencial.	sv (por participante)	100	43,75	4.375,00
VALOR TOTAL						54.725,00

sv = serviço. Os itens 03 e 04 são de valor global e deverão contemplar a prestação dos respectivos serviços em até 2 (duas) etapas, sem custo adicional, caso a Administração opte pela divisão do grupo. O item 05 é cotado por etapa (viagem completa). Em caso de divergência entre as especificações acima e o CATSERV do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecem as do Termo de Referência.

1.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidindo sobre o valor global da proposta, e não sobre os valores unitários ou totais de cada item.

1.2.3. A disputa se dará exclusivamente entre empresas enquadradas como ME e EPP, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 48, inciso I, e segundo o regulamento municipal.

1.2.4. Os valores dos itens 03 e 04 deverão contemplar a prestação dos respectivos serviços em até 2 (duas) etapas, sem custo adicional, caso a Administração opte pela divisão do grupo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os objetos desta contratação são classificados como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria.

3.2. A execução do objeto e a utilização dos recursos vinculados ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II deverão ocorrer até novembro de 2026, conforme cronograma aprovado pela Administração, sem prejuízo da vigência contratual de 90 (noventa) dias prevista no item 3.1.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade administrativa consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de turismo para organização e execução de viagem com destino a Curitiba/Morretes/PR, voltada ao atendimento de 100 (cem) participantes, incluídos até 2 (dois) integrantes da equipe técnica, no âmbito do Programa Viaja Mais 60 – Fase II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaratuba/PR.

No intuito de fomentar iniciativas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas idosas, o Governo do Estado do Paraná instituiu o projeto **Viaja Mais 60 Paraná**, que tem como objetivo potencializar a realização de viagens rodoviárias dentro do Estado voltadas ao público 60+, com viés de turismo social, ao incluir parcelas da população paranaense com menor acesso às oportunidades turísticas. O Município de Guaratuba foi contemplado com repasse de recursos, conforme a Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR (Projeto Viaja Mais 60 – Fase II).

Justifica-se a escolha da cidade de **Morretes/PR** por se tratar de um dos principais destinos turísticos do Litoral do Paraná, reunindo atrativos naturais, culturais e históricos representativos do território, com destaque para seu centro histórico, para o Rio Nhundiaquara e para a inserção em área de Mata Atlântica, o que torna o roteiro especialmente adequado para fins de lazer, convivência comunitária e educação cultural de pessoas idosas.

4.2. Foram elencadas neste item as informações e justificativas relevantes, especialmente quanto à necessidade da contratação, à solução escolhida, aos requisitos, aos quantitativos e à estimativa de preços, as quais se encontram detalhadamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra este documento como apêndice.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para organizar e executar passeio turístico destinado a até 100 participantes do Programa





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Viaja Mais 60 – Fase II, incluindo transporte rodoviário, passeio ferroviário no trecho Curitiba/Morretes, alimentação, guia turístico, apoio operacional, receptivo e seguro viagem. A execução poderá ocorrer em uma ou duas etapas, com grupos de até 50 participantes, devendo ser concluída até novembro de 2026, em observância ao prazo de utilização dos recursos vinculados ao programa.

5.2. Para definição da solução, foram consideradas as alternativas de contratação integrada de empresa especializada, contratação individualizada dos serviços e execução direta pela Administração. Após análise das vantagens e limitações de cada alternativa, concluiu-se que a contratação integrada é a mais adequada, por centralizar a coordenação do roteiro, reduzir riscos de incompatibilidade entre os serviços e assegurar maior eficiência operacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Poderão ser adotadas exigências de: (a) gestão adequada dos resíduos gerados durante o passeio, com orientações para descarte correto de embalagens e redução do uso de materiais descartáveis; (b) respeito às normas de proteção ambiental e às áreas de interesse ecológico e paisagístico presentes no roteiro; (c) garantia de acessibilidade e condições de segurança compatíveis com o público idoso, incluindo apoio à mobilidade, prioridade de atendimento e informação clara; e (d) valorização da cultura e dos serviços locais, em consonância com os princípios do turismo sustentável.

6.2. Amostras

Não se aplica.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Admite-se a subcontratação **parcial** de serviços acessórios à execução do objeto. A contratada deverá obrigatoriamente executar a gestão, o agenciamento, a coordenação e a responsabilização integral do roteiro, podendo subcontratar serviços acessórios, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual. Poderão ser subcontratados o fornecimento de refeições em restaurante localizado em Morretes/PR, a prestação de serviços de guia de turismo, o transporte rodoviário, o fornecimento dos bilhetes ferroviários e a disponibilização de seguro viagem.

6.3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela organização, coordenação e execução integrada do roteiro turístico Curitiba/Morretes/PR, que deverá permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

6.3.3. A subcontratação somente poderá ocorrer com empresas regularmente constituídas e habilitadas para o exercício da atividade correspondente, devendo a





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

contratada informar previamente à Administração a razão social, o CNPJ e o tipo de serviço subcontratado, para fins de controle e fiscalização.

6.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas aos serviços subcontratados, inclusive quanto à segurança, à acessibilidade e ao adequado atendimento.

6.4. Da garantia da contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Providências a serem adotadas

7.1.1. São elencadas as seguintes providências necessárias (SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social; SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos):

Ação / providência	Responsável principal	Prazo indicativo	Observações relevantes
Definir a data da viagem e consolidar o roteiro final do passeio	SMAS	Até 5 dias após a assinatura do contrato	Compatibilizar a programação com a execução do objeto e com a disponibilidade dos serviços contratados.
Realizar mobilização, inscrições e seleção dos participantes	Equipes do SCFV Idosos / SMAS	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Priorizar idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme diretrizes do programa.
Consolidar lista nominal dos participantes e equipe acompanhante	SMAS / SCFV Idosos	Até 3 dias após a assinatura do contrato	A lista servirá para organização do roteiro, execução dos serviços e prestação de contas.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Ação / providência	Responsável principal	Prazo indicativo	Observações relevantes
Preencher Agenda de Viagem, Termo de Participação e Responsabilidades e lista de viajantes	SMAS	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Providência compatível com o Caderno Orientativo do Projeto Viaja Mais 60.
Organizar equipe técnica de acompanhamento	SMAS / Coordenação de Serviços	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Definir composição, funções e responsabilidades durante a execução do passeio.
Repasar à contratada a relação nominal dos participantes e eventuais necessidades específicas	SMAS	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Informar restrições alimentares, mobilidade reduzida e demais demandas relevantes.
Ajustar com a empresa contratada a programação detalhada dos serviços	SMAS / Coordenação da viagem	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Alinhar horários do café da manhã, embarque no trem, almoço, visita guiada e apoio operacional.
Verificar junto aos participantes a necessidade de alternativa de refeição para alergias, intolerâncias, restrições alimentares e prescrições de saúde	SMAS / Coordenação da viagem	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Alinhar com a empresa as opções de alimentação especial.
Consolidar relação de segurados: encaminhar à empresa contratada a relação nominal atualizada dos participantes e acompanhantes, com os dados necessários à inclusão no seguro coletivo	SMAS / Coordenação do SCFV	Até 3 dias após a assinatura do contrato	A relação deverá ser atualizada em caso de substituição de participante.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Ação / providência	Responsável principal	Prazo indicativo	Observações relevantes
Obter termos de ciência e responsabilidade dos participantes	Equipes do SCFV Idosos	Até 3 dias após a assinatura do contrato	Manter os documentos assinados no processo administrativo.
Aplicar pesquisa de satisfação e registrar ocorrências da viagem	Equipe técnica acompanhante	Durante e imediatamente após a viagem	Os registros subsidiarão o relatório técnico e a prestação de contas.
Elaborar relatório final de execução e organizar documentação comprobatória	SMAS / Contabilidade / SCFV Idosos	Até 3 dias após a viagem	Incluir notas fiscais, lista de presença, registros fotográficos autorizados, avaliações e demais documentos exigidos.

7.1.2. Para realização da coleta das informações e das listas nominais, o fiscal do contrato, juntamente com o gestor, deve elaborar a juntada das informações por meio de formulário/questionário devidamente assinado pelo usuário.

7.2. Condições de execução

7.2.1. A execução do objeto poderá ocorrer em até duas etapas, com a divisão dos participantes em grupos de até 50 (cinquenta) participantes, mediante a prestação integrada de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. As viagens serão realizadas até 10 de novembro de 2026, de modo a assegurar tempo hábil para o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa até 30 de novembro de 2026, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e previamente ajustadas com a contratada.

7.2.2. A realização da etapa 1 e da etapa 2 não poderá ultrapassar o intervalo de 3 (três) dias corridos entre uma e outra, ocorrendo preferencialmente em dias consecutivos e úteis.

7.2.3. Do quantitativo total de participantes, poderão ser destinadas até 2 (duas) vagas à equipe técnica responsável pelo acompanhamento e suporte ao grupo durante a execução do roteiro.

7.2.4. A contratada deverá executar integralmente os serviços contratados para o atendimento do grupo, compreendendo:

- prestação de serviço de transporte em ônibus semileito, com capacidade para até 50 (cinquenta) passageiros, equipado com ar-condicionado, banheiro higienizado e água mineral, para deslocamento do Município de Guaratuba/PR





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

até Curitiba/PR, com retorno de Morretes/PR a Guaratuba/PR, em datas e horários a serem oportunamente programados;

- b) durante o deslocamento de saída de Guaratuba/PR com destino a Curitiba/PR, fornecimento a cada passageiro de 1 (um) lanche em formato de café da manhã, composto por 1 (um) salgado ou pão com presunto e queijo, acompanhado de 1 (uma) bebida, que poderá ser quente ou acondicionada em embalagem individual, como suco de frutas ou achocolatado;
- c) fornecimento de bilhete de trem categoria turística no trecho Curitiba/Morretes/PR, com serviço de bordo contendo água ou refrigerante, 1 (um) kit snacks e guia em português;
- d) fornecimento de almoço típico barreado em restaurante localizado em Morretes/PR, com inclusão de 1 (uma) bebida por participante e cardápio mínimo composto por barreado, arroz, filé de peixe à milanesa, camarão à milanesa sem casca, polenta frita, croquete de peixe, maionese, farinha de mandioca, banana e salada. A contratada deverá disponibilizar refeição alternativa de qualidade e valor nutricional equivalentes para os participantes que apresentem alergias, intolerâncias, restrições alimentares ou prescrições de saúde, desde que tais necessidades sejam previamente informadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) disponibilização de guia turístico para acompanhamento do grupo em visita ao centro histórico de Morretes/PR;
- f) prestação de apoio operacional e receptivo para organização do grupo desde o embarque em Guaratuba/PR até Curitiba/PR, apoio ao embarque ferroviário, recepção em Morretes/PR, direcionamento ao restaurante, acompanhamento da visita e organização para retorno do grupo a Guaratuba/PR, até o encerramento do roteiro;
- g) prestação de serviço de seguro viagem coletivo nacional para todos os participantes do passeio, com vigência durante todo o período compreendido entre o embarque no Município de Guaratuba/PR e o respectivo retorno, contemplando cobertura para acidentes pessoais e assistência emergencial, observadas as condições gerais da apólice e a regulamentação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- h) apresentação, antes da realização da viagem, de apólice, certificado de seguro ou documento equivalente, acompanhado da relação nominal dos participantes segurados, contendo o período de vigência, as coberturas contratadas, os capitais segurados, os canais para acionamento da assistência e as condições de exclusão aplicáveis.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

7.2.5. A disponibilização do guia, do receptivo, do transporte e de todos os serviços necessários deverá ocorrer em cada etapa efetivamente realizada, sem acréscimo de preço.

7.2.6. A confirmação da data do passeio e do roteiro definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, observada a disponibilidade operacional dos serviços incluídos no objeto e o cronograma.

7.2.7. A execução deverá ocorrer obrigatoriamente até 10 de novembro de 2026, não sendo admitida programação que inviabilize o recebimento, a liquidação e o pagamento dentro do prazo de utilização dos recursos.

7.2.8. Caso não seja possível a execução na data inicialmente prevista, a contratada deverá comunicar formalmente as razões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

7.2.9. A contratada deverá indicar, previamente, responsável pelo atendimento do grupo, com nome, telefone e meio eletrônico para contato, que atuará como ponto focal durante toda a execução do passeio.

7.2.10. O ponto de partida do passeio será a sede do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaratuba/PR, sita à Avenida 29 de Abril, nº 802, Centro, Guaratuba/PR. Telefones para contato: (41) 3472-8717 ou (41) 3472-8607 (Órgão Gestor).

7.2.11. A empresa contratada será responsável pela segurança durante todo o trajeto, devendo disponibilizar veículos em condição regular de circulação, com a documentação e as licenças aplicáveis ao fretamento turístico, condutores habilitados e seguro de responsabilidade civil, exigíveis para a operação de transporte turístico, conforme a legislação aplicável e a competência regulatória pertinente.

7.2.12. Todas as despesas de viagem, tais como combustíveis, pedágios, alimentação do motorista, multas e qualquer tipo de manutenção do veículo, correrão por conta da contratada.

7.2.13. A contratada deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

7.2.14. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução, documentos de confirmação das reservas ou da disponibilidade do trem, do transporte, do restaurante, do guia, do seguro e dos demais serviços.

7.2.15. Os horários e a ordem das atividades poderão ser ajustados conforme necessidade logística ou climática, visando sempre o melhor aproveitamento da viagem pelos participantes.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

7.2.16. Qualquer substituição de restaurante, guia, veículo, seguro ou atividade somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia anuência formal da fiscalização, desde que preserve ou melhore as condições originalmente contratadas e não gere ônus adicional.

7.2.17. A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.18. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. Não se aplica assistência técnica ou manutenção, por se tratar de prestação de serviços turísticos não continuados.

7.3.2. A contratada, contudo, responderá pela adequação, qualidade, regularidade e plena execução dos serviços contratados, devendo sanar, às suas expensas, eventuais falhas, omissões ou inadequações verificadas durante a execução.

7.3.3. Na hipótese de impossibilidade de execução de algum dos serviços contratados nas condições pactuadas, a contratada deverá providenciar solução equivalente ou superior, previamente submetida à anuência da Administração, sem ônus adicional para o contratante e sem prejuízo do objeto principal.

7.4. Obrigações da contratada

7.4.1. São obrigações da contratada:

- I – executar os serviços em perfeitas condições, observando integralmente as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – disponibilizar os serviços integrados de transporte rodoviário, bilhetes de trem, almoço típico, guia turístico, apoio operacional/receptivo e seguro viagem, conforme programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – garantir atendimento adequado ao público idoso, com observância das condições de acessibilidade, segurança, conforto e prioridade compatíveis com a faixa etária dos participantes;
- IV – comunicar ao contratante, com a máxima brevidade e antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular do objeto, apresentando justificativa formal;
- V – indicar preposto para acompanhar a execução contratual e manter canal direto de comunicação com a Administração;





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

- VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- VII – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade no CADASTUR;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- IX – cumprir as diretrizes do Programa Viaja Mais 60 – Fase II e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- X – observar práticas mínimas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos, à redução de materiais descartáveis e ao respeito ao patrimônio natural e cultural visitado.

7.5. Sanções administrativas

7.5.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no decreto regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

8.6. Da fiscalização

8.6.1. O fiscal do contrato será a Sra. Eliane Maria de Liz Oliveira, matrícula nº 159381, conforme Portaria nº 16.297/2026.

8.6.2. O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV – exercer as demais funções previstas na regulamentação municipal.

8.7. Gestor da contratação

8.7.1. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Simone do Prado Lense, Decreto nº 26.226/2025.

8.7.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – exercer as demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

9.1.1. O recebimento do objeto se dará mediante verificação da execução integral dos serviços contratados.

9.1.2. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato no dia da execução do passeio ou imediatamente após sua conclusão, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato, após a conferência da execução dos serviços, da documentação comprobatória e da conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora, em até 4 (quatro) dias úteis, desde que não sejam constatadas irregularidades.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

9.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou inexecução parcial, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou promover as adequações cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

9.1.5. A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente prestados, da seguinte forma:

I – bilhetes ferroviários, refeições e seguros: conforme os quantitativos efetivamente fornecidos;

II – transporte rodoviário: conforme as viagens efetivamente realizadas;

III – guia turístico e apoio operacional: conforme a execução comprovada dos respectivos serviços.

1.1.6. As substituições ou os cancelamentos de participantes deverão ser comunicados pela Administração à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da respectiva etapa do passeio. A contratada deverá confirmar, em até 1 (um) dia útil, a possibilidade de substituição ou cancelamento, priorizando-se a substituição sem custo adicional.

1.1.7. Somente será admitido o pagamento de reservas não utilizadas quando previamente autorizadas e comprovadamente não canceláveis ou não reembolsáveis, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. É vedada a cobrança por serviços não prestados por responsabilidade da contratada.

9.2. Liquidação

9.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, endereço Rua Doutor João Cândido, nº 380, constando o número da dispensa e a descrição dos serviços prestados.

9.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, observadas as disposições deste Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do decreto regulamentador.

9.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

9.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

9.3.3. A contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e dos efeitos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

9.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012 e atualizações posteriores, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicada por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

9.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e as deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

9.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. Definição do instrumento

10.1.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos decretos municipais aplicáveis.

Inicialmente, a contratação foi planejada para realização de pregão eletrônico. Após reavaliação administrativa, considerando o valor estimado, o cronograma do Programa Viaja Mais 60 – Fase II e a necessidade de conclusão dos passeios e utilização dos recursos até novembro de 2026, optou-se pela dispensa eletrônica com disputa, pelo menor preço global, visando conferir maior celeridade, eficiência e





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

economicidade ao procedimento, sem prejuízo da competitividade e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

10.1.2.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela interdependência logística e operacional entre os serviços de transporte rodoviário, bilhetagem ferroviária, alimentação no destino, guia turístico, apoio operacional e seguro viagem, cuja execução integrada reduz riscos de falhas, desencontros e prejuízos à experiência do grupo.

10.1.3. O modo de disputa será **aberto**.

10.1.3.1. A adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada, considerando que o objeto possui especificações objetivas, previamente definidas. Dessa forma, o modo de disputa aberto revela-se compatível com a natureza do objeto e com o critério de julgamento por menor preço, permitindo que os licitantes ajustem suas ofertas durante a etapa competitiva e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1. A fixação do prazo mínimo mostra-se adequada e proporcional à complexidade do procedimento e às etapas necessárias à regular conclusão da contratação. A medida garante segurança jurídica, previsibilidade e manutenção das condições ofertadas, sendo compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. A execução ocorrerá de forma integrada, em uma ou até duas etapas, conforme programação da Administração. O pagamento observará os serviços efetivamente prestados e os quantitativos efetivamente fornecidos, conforme critérios estabelecidos no item 9.1.5 deste Termo de Referência, não sendo devidos valores por serviços não executados, ressalvadas as reservas previamente autorizadas e comprovadamente não canceláveis ou reembolsáveis.

10.3. Exigência de habilitação

10.3.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os seguintes:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

- I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- IV. sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
 - V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - VIII. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista
- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - III. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - IV. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - V. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CRF-CEF;
 - VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - VII. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.3.1.3. Habilitação técnica e operacional – CADASTUR

- I. a empresa deverá comprovar estar regularmente cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR – www.cadastur.turismo.gov.br), na atividade compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certificado de cadastro válido emitido pelo Ministério do Turismo, em nome da empresa licitante, contendo número de cadastro e período de validade;
- II. a comprovação poderá ser verificada pela Administração por meio do código QR ou de consulta direta ao sistema CADASTUR, devendo o cadastro estar ativo na data da sessão e permanecer válido durante a vigência do contrato.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 54.725,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

11.2. Da revisão

11.2.1. Considerando que se trata de contratação não continuada, com execução integrada em uma ou até duas etapas, os serviços deverão ser integralmente executados, recebidos e pagos até novembro de 2026, em observância ao prazo de utilização dos recursos vinculados ao Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Programa Estadual SUAS, provenientes da Fonte 31352, correspondente à Fonte de Recurso 1352.

11.2.2. A revisão de preços somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais legalmente admitidas, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Do reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a anualidade legalmente exigida.





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica orçamentária e desdobramento

Código da natureza da despesa	Ano	Nome da natureza	Descrição / desdobramento
3.3.90.39.99.99	2026	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Serviços turísticos integrados: passaportes ferroviários, transporte, refeições, guia, apoio operacional e seguro-viagem.

Compatibilidade da despesa com PPA/LDO/LOA – conformidade com o PCA 2026
Para o empenho da despesa, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência indicam a seguinte classificação da LOA 2026, destinada ao custeio do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

CR 488 – 07.002.08.245.0007.2019.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 31352 – Viaja Mais 60 Fase 2 – Programa Estadual SUAS – Fonte de Recurso 1352





Município de Guaratuba

Estado do Paraná

13. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Assinado por:
Victor Henrique Bezerra Viana
..672.85 16/10/2026 - 14:38
RTU4VK2TQV0H2QY0ER61BG

Victor Henrique Bezerra Viana

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Matrícula nº 165231

Portaria nº 16.484/2026

Assinado por:
Eliane Maria de Liz Oliveira
..719.71 16/10/2026 - 14:49
TG0YXDAWROQPSURE00FREW

Eliane Maria de Liz Oliveira

Fiscal da contratação

Matrícula nº 159381

Portaria nº 16.484/2026

Assinado por:
Simone Lense
..849.72 16/10/2026 - 16:38
FAA1J93JQAYF0S06PGWORA

Simone do Prado Lense

Secretário Municipal da Assistência Social

Decreto nº 26.226/2025

[Datado e assinado digitalmente conforme Lei Municipal nº 1.982, de 2023]

